



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES D
FARROUPILHA
Rec. em 13 / 12 / 2023
Horário: 10h 55 min
Jimen

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO RELATOR A EMENDA ADITIVA Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI
DO EXECUTIVO Nº 47/2023

Número do Projeto de Lei: 47/2023

Nome do Vereador Relator da Emenda Aditiva: Calebe Coelho;

Data do Protocolo da Matéria: 08/12/2023;

Indicação do autor do projeto de lei: Poder Executivo; (Autores da Emenda ao Projeto de Lei: Vereadores Tiago Ilha, Thiago Pintos Brunet, Roque Severgnini, Juliano Luiz Baumgarten e Deivid Argenta);

Tipo de Matéria e/ou Ementa: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 47/2023, que Autoriza a doação de imóveis, e dá outras providências;

Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

I – RELATÓRIO

Os Vereadores Tiago Ilha, Thiago Pintos Brunet, Roque Severgnini, Juliano Luiz Baumgarten e Deivid Argenta protocolaram Emenda Aditiva ao Projeto de Lei do Executivo nº 47/2023, que trata-se de proposição de lei, de iniciativa do Poder Executivo que “Autoriza a doação de imóveis, e dá outras providências”, requerendo acrescentar Parágrafo único ao Art. 1º do referido Projeto.

II – EXAME DA MATÉRIA

Cumprida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisar e proferir parecer quanto à matéria. Analisando a Emenda Aditiva, entendeu este relator que tem como principal objetivo acrescentar Parágrafo único ao Art. 1º do Projeto de Lei, sendo:

Art. 1º. [...]

Parágrafo único. Ficam impedidos de participar da licitação as pessoas jurídicas e/ou sócios administradores que receberam em momento pretérito os imóveis em doação e descumpriram os requisitos legais impostos pelo Poder Público.

Portanto o Projeto de Lei não esbarrando nos ditames constitucionais. No tocante à iniciativa, há respaldo legal, sendo que o Supremo Tribunal Federal já deliberou que “O Poder Legislativo pode emendar projeto de iniciativa do chefe do Poder Executivo, desde que não ocorra aumento de despesa e haja estreita pertinência das emendas com o objeto do projeto encaminhado ao Legislativo, mesmo que digam respeito à mesma matéria” (STF, Tribunal Pleno, ADI nº 3.655, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, julgado em 03/03/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-070 DIVULG 14-04-2016 PUBLIC 15-04-2016). Quanto à

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

técnica legislativa, a matéria mostra-se apta e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Diante do exposto, no ponto de vista técnico, atendendo a mencionada Emenda Aditiva ao Projeto de Lei aos requisitos mínimos de validade, opina o relator pela constitucionalidade da presente Emenda.

III – VOTO

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação e constitucionalidade da referida Emenda ao Projeto de Lei do Executivo nº 47/2023.

Calebe Coelho
Calebe Coelho
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela constitucionalidade da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 47/2023.

Estiveram presentes os senhores vereadores Eleonora Broilo, Clarice Baú, Calebe Coelho e Davi de Almeida.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2023.

Eleonora Broilo
Presidente

Clarice Baú
Vice-Presidente

Calebe Coelho
Vereador Membro - Relator

Davi de Almeida
Vereador Membro